



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

**CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 20 DE ABRIL DE 2023 – ANO 047 – Nº 3497 – PARTE 2**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**LICITAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

### **EDITAL Nº 02/2023 DE CONVOCAÇÃO AOS INTERESSADOS NA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO**

O MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/ sob o nº 09.067.562/0001-27, com sede localizada na Praça Sérgio Maia, nº66, Bairro Centro de Catole do Rocha-PB, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, neste ato representado pelo Secretário Municipal Josimá Gomes Guimarães Júnior, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas pela Legislação em vigor, em especial os artigos 3º, II, 7º, I e V. 8º, V, 73, XV e 134, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 1.786, de 29 de Junho de 2021, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO visando conceder PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA, bem como o cadastramento de quaisquer interessados na exploração comercial de espaço público no âmbito da "Praça Cantidiano de Andrade – Praça do Povo", desde que obedecidas as normas contidas na legislação citada anteriormente, em atendimento ao interesse público, bem como seguindo as orientações das autoridades constituídas neste município para acompanhar e assegurar a ordem, a segurança e o interesse local, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

#### **1. OBJETO**

Chamamento Público para CREDENCIAMENTO/PERMISSÃO objetivando a PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA, de quaisquer interessados na exploração comercial de espaço público no âmbito da "Praça Cantidiano de Andrade – Praça do Povo", desde que obedecidas as normas contidas no Termo de Referência, que irá regulamentar a área determinada, e as demais obrigações para que possa firmar o termo de contrato com a Edilidade Municipal, devendo atender ainda ao interesse público, bem como seguindo as orientações que por ventura sejam emitidas do Ministério Público Estadual, do 12º Batalhão de Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, autoridades constituídas neste município para acompanhar e assegurar a ordem, a segurança e o interesse local, no evento denominado Festividades de Emancipação Política dos 188 Anos de Catolé do Rocha-PB, que acontecerá no dia 28 de maio de 2023, encerrando as festividades.

#### **2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O chamamento público para permissão de uso obedecerá ao disposto na Lei Municipal nº 1.786, de 29 de Junho de 2021 que dispõe sobre a permissão e concessão de uso do espaço público e Termo de Referência que foi elaborado com o objetivo de regulamentar a referida contratação, bem como demais normativas constantes no presente Instrumento Convocatório.

#### **3. PRAZO DE CONVOCAÇÃO**

O prazo de convocação e vigência do presente edital será de 26 de abril de 2023 a 28 de abril de 2023, pelo qual, findo o prazo, não serão mais aceitos credenciamentos, e envelopes contendo documentação de habilitação e plano de Execução, exceto, se não houver nenhum interessado até o encerramento, a Edilidade poderá reabrir o prazo, mediante republicação no Diário Oficial no site eletrônico.



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 20 DE ABRIL DE 2023 – ANO 047 – Nº 3497 – PARTE 2

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Os interessados no cadastramento e credenciamento para a obtenção de **PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA**, de quaisquer interessados na exploração comercial de espaço público no âmbito da “Praça Cantidiano de Andrade – Praça do Povo”, que irão participar do evento denominado **Festa de Emancipação Política – Edição 2023**, sejam pessoas jurídicas de direito privado, prestadoras de serviços nos ramos pertinentes que satisfaçam as condições dispostas com o objeto e o Termo de Referência, assim como atender a todas as exigências contidas neste instrumento convocatório e seus ANEXOS.

4.2. **NÃO** poderão participar do credenciamento empresas que:

4.2.1. Tenham sido impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

4.2.2. Tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada;

#### 5. DO ESPAÇO, DA LOCALIZAÇÃO, HORÁRIO, FUNCIONAMENTO E POSTURA

5.1. Serão oferecidos e disponibilizados espaços conforme disposição planimétrica contida em mapa disponibilizado pela Edilidade, nas seguintes quantidades:

I – Espaço limitado ao máximo de 300m<sup>2</sup>;

II – Deverá ser montado estrutura de camarotes, completos, com cobertura, em quantidade que não exceda o disposto no item I;

III – A estrutura física, deverá obedecer às determinações contidas no Termo de Referência;

IV – O serviço de BAR no âmbito da Estrutura de Camarotes fica sob a responsabilidade da PERMISSIONÁRIA;

5.2. Serão permitidos espaços somente no âmbito da área disponível para uso próprio “Praça Cantidiano de Andrade – Praça do Povo”, onde será realizado a festa de **Emancipação Política – Edição 2023**, conforme disposto em mapa e localização disponibilizada pela Edilidade;

5.3. O ingresso na área de camarotes será de exclusividade da PERMISSIONÁRIA;

5.4 Fica proibida a distribuição de material de propaganda ou exibição de qualquer tipo de material, imagem ou som que tenha como objetivo a divulgação de marca, nome, empresa, produto ou equivalente, que não sejam patrocinadores oficiais do evento, exceto as de identificação do estabelecimento ou vendedor (a) ambulante que esteja comercializando no local;

5.5 Fica proibida a utilização de copos de vidro, e a retirada de garrafas e recipientes de vidro da área destinada a camarotes por participantes do evento, bem como a retirada e manuseio de qualquer tipo de mesa, cadeira ou artefato com finalidade proibida, para a ARENA da Praça Cantidiano de Andrade – Praça do Povo, aplicando-se tal proibição ao comércio local e ambulante, em toda área delimitada ao público;

5.6. O Município de Catolé do Rocha seja por seus agentes públicos ou pela contratada organizadora não se responsabilizará por qualquer equipamento particular utilizado, mal utilizado ou perdido no local do evento, bem como não se responsabilizará por qualquer dano material ou físico ocorrido, salvo culpa exclusiva da Administração Pública Municipal;

5.7. Para exploração do serviço será autorizada a permissão de uso de área pública, para PERMISSIONÁRIO, mediante alvará provisório e temporário, sendo de sua responsabilidade providenciar de forma legal os meios para execução do serviço;

#### 6. DA COBRANÇA DOS TRIBUTOS E PREÇO PÚBLICO E DO PAGAMENTO

6.1. Será cobrado, do PERMISSIONÁRIO, de acordo com a área total ocupada (limitada a no máximo 300m<sup>2</sup> e taxação no tocante a exploração por telões de LED e outdoors no interior da Praça), mediante pagamento de boleto bancário emitido pela Coordenadoria de Tributos, os seguintes tributos e taxas:

I – Até 06 metros quadrados (6m<sup>2</sup>), o valor será de R\$ 66,03 (sessenta e seis reais e seis centavos), de acordo com o que dispõe a Lei Complementar Nº 002/2017;

II – Acima de 06 metros quadrados (06,00m<sup>2</sup>) e até 12,00 metros quadrados (12,00m<sup>2</sup>), o valor será de R\$ 128,58 (cento e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos), de acordo com o que dispõe a Lei Complementar Nº 002/2017;

III – Acima de 12 metros quadrados (12,00m<sup>2</sup>) e até 24,00 metros quadrados (24,00m<sup>2</sup>), o valor será de R\$ 191,15 (cento e noventa e um reais e quinze centavos), de acordo com o que dispõe a Lei Complementar Nº 002/2017;

IV – Acima de 24 metros quadrados (24,00m<sup>2</sup>) e até 48,00 metros quadrados (48,00m<sup>2</sup>), o valor será de R\$ 378,83 (trezentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos), de acordo com o que dispõe a Lei Complementar Nº 002/2017;

V – Acima de 48 metros quadrados (48,00m<sup>2</sup>), o valor será de R\$ 378,83 (trezentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos), adicionado de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por metro quadrado adicional, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar Nº 002/2017.



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

**CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 20 DE ABRIL DE 2023 – ANO 047 – Nº 3497 – PARTE 2**

VI – Tabela III, Taxa de Licença para utilização de meios de publicidade - Publicidade através de outdoor por exemplar e por mês ou fração, o valor será de R\$ 187,68, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar Nº 002/2017.

### **7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DO PERMISSIONÁRIO**

**7.1.** A empresa interessada deverá apresentar toda a documentação em envelopes lacrados, contendo sua identificação, além de requerimento solicitando o protocolo, cartão do CNPJ e cópia dos documentos do portador, protocolar até a data limite estipulada neste edital na sede da Prefeitura Municipal (Praça Sérgio Maia, nº66 – Centro);

**7.2.** Não serão aceitas documentações entregues em local diverso do estabelecido no item 7.1, ou após o prazo estipulado no item 3;

**7.3.** Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

#### **7.3.1. Pessoa Jurídica:**

7.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

7.3.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede do licitante.

7.3.1.3. Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

7.3.1.4. Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal – Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo – Anexo II.

7.3.1.5. Comprovação de capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação ou seja, *locação de espaço público para a realização de eventos objetivando a exploração de portaria, comercialização interna com mercadorias ou publicidade*, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.3.1.6. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, com atividade compatível com o objeto ora licitado, devidamente registrado, cópia dos documentos pessoais do titular ou sócios quando for o caso e em se tratando de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.3.1.7. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social apresentados na forma da Lei e em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade em vigor, com indicação das páginas correspondentes do livro diário em que o mesmo se encontra, bem como apresentação dos competentes termos de abertura e encerramento, assinados por profissional Contábil habilitado e devidamente registrados ou autenticados na junta comercial competente, para as empresas que apresentam ECD o recibo de transmissão é a própria autenticação. Fica vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

As empresas que ainda não encerraram o seu primeiro exercício social deverão apresentar, para tanto, o Balanço de Abertura, obedecidos aos aspectos legais e formais de sua elaboração e autenticados na Junta Comercial.

7.3.1.8. Regularidade para com a Fazenda Federal – certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

7.3.1.9. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS–CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

7.3.1.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (da Pessoa Jurídica e do Titular ou sócios), mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3.1.11. Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

### **8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, DA SELEÇÃO E DO CHAMAMENTO DO SELECIONADO**

**8.1.** O cadastro será aberto à ampla concorrência, devendo os interessados atender as exigências contidas neste edital;

**8.2.** É prioritária a permissão de uso do espaço para residentes no Município, ficando vinculada a autorização de comercialização apenas no local estipulado e durante o dia de realização da festa;

**8.3.** O espaço destinado ao permissionário que atender as exigências e for declarado vencedor ficará responsável pela exploração envolvida na área de camarotes;

**8.4.** O resultado/extrato do Chamamento Público será divulgado no Diário Oficial do Município de Catolé do Rocha-PB;

**8.5.** A emissão do boleto será realizada após o resultado em que o participante for declarado vencedor, devendo ser quitado no máximo até o início da montagem da estrutura;



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

**CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 20 DE ABRIL DE 2023 – ANO 047 – Nº 3497 – PARTE 2**

**8.6.** Serão declarados PERMISSIONÁRIOS, o proponente que atender todas as exigências do Edital e Termo de Referência e efetuarem os pagamentos, dentro do prazo estipulado no item 9.7, na condição de Permissão Temporária de Uso;

**8.7.** O presente credenciamento tem caráter precário e intransferível.

**8.8.** O Plano de execução apresentado pelos interessados, será julgado levando-se em consideração os benefícios/serviços que melhor atender as necessidades da Edilidade durante a realização do evento, que será comprovado com sua proposta de trabalho, que será parte integrante da seleção mais vantajosa.

**8.9.** O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, solicitará o apoio da Comissão Permanente de Licitação, para o recebimento dos Envelopes de todos os interessados, onde a mesma analisará e emitirá uma Ata da reunião de Julgamento, que fará parte do Processo.

### **9. DO DESCREDCIAMENTO**

**10.1.** Respeitada a ordem de cadastramento e observada a documentação referente à habilitação que será objeto de análise pela Comissão Permanente de Licitação, que verificará a conformidade dos documentos com as exigências do presente edital e do Termo de Referência, serão desclassificadas as que não estejam adequadas aos requisitos estabelecidos;

**10.2.** O PERMISSIONÁRIO pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes da data de realização do **Evento – Festa de Emancipação Política, Edição 2023**;

**10.3.** Após o pagamento, em caso de desatendimento, irregularidade ou inobservância e descumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente, ou em caso de pedido de desistência, conforme o item 10.2, bem como posteriormente, ainda que munidos de Alvará concedido pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, o beneficiado (a) seja impedido de funcionar por ordem do Corpo de Bombeiros e/ou da Vigilância Sanitária, não haverá ressarcimento dos valores pagos pela obtenção do respectivo Alvará, a título de taxas;

**10.4.** Descumprir qualquer obrigação prevista na permissão de uso ou não mantiver as condições de habilitação;

**10.5.** Apresentar Plano de Execução que não atenda as necessidades da Edilidade, ou deixar de apresentar, será automaticamente desclassificada.

**10.8.** No caso de descredenciamento poderá a Administração, habilitar os participantes remanescente, se houver, que atenderem as exigências do edital.

### **10. DA PERMISSÃO DE USO, ALVARÁ PROVISÓRIO E AUTORIZAÇÃO**

**11.1.** A homologação dos cadastros e conseqüente permissão ocorrerá de forma individual através da concessão da Permissão de Uso para o PERMISSIONÁRIO, mediante expedição de Alvará Provisório, segundo modelo padrão dos licenciamentos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Finanças, tendo caráter intransferível, a título oneroso e precário, observadas as condições inerentes ao comércio a ser exercido;

**11.2.** A Permissão de Uso terá validade exclusivamente para o período de realização do evento a que se refere;

**11.3.** A Permissão de Uso poderá ser revogada pela Administração Pública Municipal a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade;

**11.4.** O PERMISSIONÁRIO deverá iniciar as atividades para ocupação da área autorizada em tempo hábil para que esteja, até a data prevista do evento, apto para explorar o espaço de acordo com a legislação vigente, sob pena de revogação da Permissão de Uso;

**11.5.** A exploração da área permitida deverá ser feita somente com a presença da pessoa jurídica autorizada, sendo vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Permissão de Uso;

**11.6.** É de responsabilidade exclusiva e integral do PERMISSIONÁRIO a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Municipalidade, além de ser responsável por todo o disposto no tocante a responsabilidade e Plano de Execução contidos no Termo de Referência – Anexo I;

**11.7.** O Termo de Permissão de Uso a ser emitido é parte integrante desse chamamento público.

### **12. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA/ CREDENCIADA**

**12.1.** São obrigações da PERMISSONÁRIA:

I – Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei Municipal nº 1.786/2021 e o Termo de Referência;

II – Manter a área que lhe foi autorizada, durante todo o período de exploração, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

III – zelar pela área objeto da permissão e comunicar de imediato à Fiscalização de Posturas a sua utilização indevida por terceiros;



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

### CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 20 DE ABRIL DE 2023 – ANO 047 – Nº 3497 – PARTE 2

- IV – Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico sanitárias;
- V – Responsabilizar-se pela higienização da área onde se instalará sua estrutura, cuidando para que restos de alimentos ou descartáveis não fiquem jogados no chão;
- VI – Responsabilizar-se pela segurança das instalações elétricas e estrutura de funcionamento da área onde se instalará sua atividade, cuidando, monitorando e mantendo em conformidade com as orientações e determinações do Corpo de Bombeiros, civil ou militar;
- VII – Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Permissão de Uso (Termo de Referência), conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
- VII– Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados ou prepostos, bem assim, por danos ou prejuízos causados a terceiros e ao logradouro público disponibilizado;
- IX – Adequar-se às normas da vigilância sanitária, bem como observar os manuais de boas práticas e demais exigências da Vigilância Sanitária do Município de Catolé do Rocha-PB;
- X – Responder e reparar todo e qualquer dano que porventura venha a ocorrer aos consumidores através da realização da prestação de seus serviços;

Catolé do Rocha-PB, 19 de Abril de 2023.

JOSIMÁ GOMES GUIMARÃES JÚNIOR  
*Secretário Municipal de Cultura e Turismo*



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 20 DE ABRIL DE 2023 – ANO 047 – Nº 3497 – PARTE 2

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na exploração comercial de espaço público, para captação de recursos de terceiros, como patrocínios, comercialização de espaços e outros. A empresa será responsável pela montagem de estrutura especial montada na lateral direita da Praça Cantidiano de Andrade – Praça do Povo, que servirá de espaço de camarotes para atender as demandas do público que preferir de um local privilegiado para participar do evento, conforme data definida pela Gestão Municipal, fica incluso a montagem da estrutura, o recolhimento das taxas conforme disposto no Código Tributário Municipal e conforme as explorações, como também contratação e apresentação de no mínimo 01 artista regional, de acordo com as exigências expressas neste termo de referência.

- 1.1 Preservado o acesso gratuito à população nos espaços comuns, sem restrições e sem prejuízo algum para todos que não tenham interesse em ingressar na área de camarote;
- 1.2 Permitida cobranças em espaços específicos, com extensões determinadas, a serem pagos por quem desejar adquirir, como camarote ou acesso;
- 1.3 Deverá ser respeitado e organizado o acesso de ambulantes e outros vendedores da cidade na amplitude da Praça do Povo (exceto nos camarotes), tal organização ficará a critério da Administração Pública Municipal.

#### 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 Considerando que o evento do nível desejado irá possibilitar a participação de maior camada turística, o que influencia no desenvolvimento comercial e econômico da cidade, gerando emprego e renda a população de forma direta e indireta.
- 2.2 É oportuno frisar, que a cidade de Catolé do Rocha-PB, promoveu o evento de emancipação em 2022, que foi um sucesso, além do Carnaval de Rua neste ano de 2023, de qualidade o que já demonstra confiança na realização de novos eventos. Porém, o Município ainda está na busca de atingir maiores patamares em festas reconhecidas a nível regional e nacional, como eventos realizados por Patos e até mesmo Campina Grande.
- 2.3 Na busca de ingressar no rol de cidade turísticas no período em grandes eventos, decide Catolé inovar, realizando seu evento em datas comemorativas de celebração da Emancipação Política, como também do Maior e Melhor Carnaval de Rua da Paraíba, elaborando um marketing de especial, buscando atrair cada vez mais turistas, e assim, os dias de Carnaval e os dias do mês de maio que ficam em torno de 20 a 30 de maio de cada ano.
- 2.4 A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, justifica-se pela necessidade de firmar parceria através da contratação com empresa especializada interessada na EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público, onde se promova um grande evento, na qualidade apontada em edital, buscando o uso controlado dos recursos públicos, ou seja, desonerando os cofres públicos, explorando uma área sem prejudicar em momento algum o livre acesso gratuito de todos que pretendam ir ao evento na Praça do Povo. A base jurídica que proporciona esse período, reside nos princípios da lei de licitação.
- 2.5 Considerando a contratação de empresa especializada e com comprovada expertise na promoção de eventos de grande porte, diante a responsabilidade que traz essa licitação a vencedora, fará da festa cultural em comento um evento de grandiosas proporções, garantindo qualidade em todas as áreas.
- 2.6 A cidade de Catolé do Rocha possui um vasto atrativo turístico, a exemplo do Monte Tabor, trilha da Furna dos Ossos, dentre outros pontos que, bem como uma rica história de sucesso dos eventos de Carnaval e São João que a cidade já promoveu, mantendo o Carnaval como um dos maiores eventos carnavalescos da Paraíba e o maior do Sertão.
- 2.7 A realização do mencionado evento, que está previsto para acontecer, estrategicamente, no mês de maio, não coincidirá com nenhum outro grande evento do nosso Estado, fato que transformará o local destinado pela Prefeitura para explorar dentro dos limites por ela determinados, no evento referência, abrindo as portas do mês junino na região e consequentemente, atrairá um público de turistas de grandiosas proporções, o que fomentará o comércio e a economia local em alto nível.
- 2.8 A programação que aponta o edital como nome que irá complementar as demais atrações que será custeada pela Prefeitura.
- 2.9 Porém, os nomes aqui elencados são exemplificativos a depender do vencedor a conseguir êxito com as atrações artísticas pleiteadas.
- 2.10 A realização de grandes eventos públicos, aquece a economia local principalmente no segmento dos serviços e os grandes shows com atrações regionais e nacionais, barracas, tornarão a cidade, nos dias do evento, a principal referência regional em termos de evento público grandioso. Pela grandiosidade do evento, a escolha correta da data e seu alcance, o número de visitantes e turistas certamente será acrescido a cada ano ou evento que realizemos. O alcance econômico favorece desde o setor de transporte, todo o comércio varejista de alimentos e bebidas, serviços autônomos, alcançando a rede hoteleira e de bares e restaurantes.
- 2.11 Desta forma, objetiva-se em conjunto com a iniciativa privada o estímulo, o desenvolvimento e o fortalecimento do Setor de Turismo da Cidade. Portanto, a realização de grandes eventos públicos, se configura primeiro como um momento ímpar de confraternização e que reúne famílias em torno da mesa e ao sabor das comidas típicas, além de amigos e turistas nos diversos eventos. Em segundo, fortalecer e promover a economia, os eventos culturais e turísticos, favorecendo o aquecimento da economia local com a geração de emprego e renda, trazendo como o principal objetivo promover Catolé e o evento no cenário local e regional.



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

### CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 20 DE ABRIL DE 2023 – ANO 047 – Nº 3497 – PARTE 2

- 2.12** A busca de patrocinadores por empresa especializada é incomparável a busca por agentes públicos, que não são treinados para este fim. E ainda corrobora a ideia que a estrutura pública não cessará suas atividades diárias com atenção para realizar tal evento, restando a cargo de uma empresa especializada.
- 2.13** Por fim, e certamente o mais importante, os recursos a serem retirados do erário público por meio de empresa especializada será menor, uma vez que a prefeitura pagará a atração principal, ficando as demais atrações podendo ser custeadas pela PERMISSIONÁRIA, que irá explorar o espaço que será denominado de camarote.
- 2.14** Será tomado por base o Código Tributário Municipal – CTM, onde as taxas serão emitidas pelo Setor de Tributos quando o participante for declarado habilitado/permissionário, que irá gerar um valor taxativo que será cobrado pela Edilidade Catoleense, pois a realização direta do evento apenas pelo município, onera os cofres públicos com a realização do evento deste porte, o que torna a parceria público privada a alternativa mais vantajosa ao interesse público, levando-se em consideração a Lei Municipal nº 1.786, de 29 de Junho de 2021, *que dispõe sobre a Permissão e Concessão de Uso do Espaço Público, revoga a Lei Municipal nº 1.326/2013 e dá outras providências*, em especial os artigos 3º, II, 7º, I e V, 8º, V, 73, XV e 134, da Lei Orgânica Municipal.
- 2.15** Embuidos de realizar um evento de grande porte e que possa ser custeado por ele próprio, a cidade entende como necessário firmar contrato/parceria com uma empresa especializada e que apresente confiança, e assim, a forma legal de tal fato ocorrer se dá pela promoção da devida convocação através de edital publicado no Diário Oficial do Município através de sítio eletrônico, que permita a participação de empresas que tenham porte e capacidade técnica para promover tal evento, além de levar em consideração a aplicação subsidiária da Lei 1.786/2021.

### 3. DO PLANO DE EXECUÇÃO DA PERMISSIONÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Exploração comercial de espaço público (limitado a 300m²), onde ocorrerá poderá ocorrer eventos públicos do Município de Catolé do Rocha-PB, com datas em conformidade com cronograma editado pela Prefeitura, por meio de captação de recursos de terceiros, como patrocínios ou divulgação em painel de LED, exploração total de área destinada para camarote, incluindo a comercialização interna. A empresa será responsável pela montagem da estrutura, que deverá ser oferecida com ornamentação, seguranças, banheiros químicos dentre outros necessários para melhor atender aos interessados, como também contratação e apresentação de artista para complementar grade, de acordo com as exigências expressas no termo de referência deste edital.

- 3.1** O valor ser pago pela PERMISSIONÁRIA, terá por base o Código Tributário Municipal, que serão emitidas as taxas conforme a permissão de uso para exploração comercial e uso publicitário no âmbito da Praça Cantidiano de Andrade – Praça do Povo;
- 3.2** Assim, vence a empresa que se responsabilizar por explorar o espaço público conforme descrito, e apresentar o melhor plano de execução, atender as exigências do Edital e efetuar o pagamento das taxas.
- 3.3** A PERMISSIONÁRIA ficará responsável pela contratação e pagamento de no mínimo 01 atração musical a nível regional, cujo o valor ficará mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) apresentado no Plano de Execução, que será comprovado através do termo contratual firmado entre a PERMISSIONÁRIA e a Atração ou Artista, sendo a confirmação da atração totalmente dependente do aval da PREFEITURA.
- 3.4** Os valores a serem cobrados pela exploração, deverão ter o aval integral da PREFEITURA (a medida busca evitar abusos nos preços cobrados dos interessados).

### 4. DOS ENCARGOS

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste termo e permissão, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 4.1** A PERMISSIONÁRIA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO, cumprindo o objeto com qualidade, deve:
- 4.1.1** Efetuar a entrega dos serviços, entrega de produtos, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal/contrato, quando for o caso, na qual constarão as indicações referentes, procedência e prazos quando for o caso;
- 4.1.2** Arcar com o ônus necessário ao completo fornecimento dos serviços, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos, inclusive licença em repartições públicas, registros;
- 4.1.3** Responder pelos danos causados diretamente ao município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- 4.1.4** A permissionária será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação trabalhista, fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à PREFEITURA ou a terceiros, em decorrência dos serviços oferecidos, respondendo por si e seus prepostos e empregados;
- 4.1.5** Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS - CRS expedido pela CEF, a PERMISSIONÁRIA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas;
- 4.1.6** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste termo de referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da compra, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;
- 4.1.7** Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos produtos, dos serviços, fornecidos, bem como por todo o transporte e deslocamentos necessários à entrega dos mesmos, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam atribuídos a empresas subcontratadas ou a fabricantes o ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer;



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

**CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 20 DE ABRIL DE 2023 – ANO 047 – Nº 3497 – PARTE 2**

**4.1.8** Comunicar à PREFEITURA, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se verificar condições que possam prejudicar a entrega ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução do contrato, bem como atraso ou paralisação da entrega, apresentando razões justificadoras, as quais serão objetos de análise que poderão ser ou não aceitas pela PREFEITURA;

**4.1.9** Aceitar nas mesmas condições contratuais, possíveis acréscimos ou supressões dos fornecimentos, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/1993;

**4.1.10** O prazo para início e conclusão dos serviços conforme preceitua este termo de referência na parte da entrega;

**4.1.11** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que estiver obrigada, exceto autorizado pela autoridade competente, respeitando as condições previstas no Termo de Referência ou em permissão a que estiverem vinculados;

**4.1.12** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com a legislação pátria, inclusive os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**4.1.13** A empresa prestadora de serviço será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência;

**4.1.14** A PERMISSONÁRIA restituirá os valores pagos pelos serviços não cumpridos, com multa acrescida de 30% do valor pago e não realizado. Sem prejuízo de demais sanções a serem aplicadas.

#### **4.2 A PREFEITURA:**

**4.2.1** Expedir ordem de Serviço;

**4.2.2** Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela PERMISSONÁRIA para a fiel execução contratual;

**4.2.3** Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

**4.2.4** comunicar oficialmente à PERMISSONÁRIA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

**4.2.5** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela PERMISSONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**4.2.6** Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela PERMISSONÁRIA;

**4.2.7** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;

**4.2.8** Receber o objeto no dia previamente agendado;

**4.2.9** Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**4.2.10** Indicar através de Portaria um representante da Gestão para acompanhar a execução dos serviços, inclusive na aprovação da atração que irá ser custeada pela PERMISSONÁRIA, assim como nos preços a serem cobrados dos interessados para acesso ao espaço camarote.

#### **5. Validade da Proposta**

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

#### **6. Forma de Pagamento e entrega**

Os pagamentos deverão ser efetuados mediante emissão das guias junto ao Setor de Tributos da Edilidade, através de Ordem Bancária ou similar.

Entrega da prestação do serviço:

O início da montagem deve ser de 08 (oito) dias antes do evento;

O prazo de ENTREGA TOTAL do serviço de montagem será de 01 (um) dia útil, que anteceder a realização do evento, podendo ser prorrogado a critério da PREFEITURA.

A realização total do evento ocorrerá com a apresentação das bandas proporcionalmente.

#### **7. Sanções**

A PERMISSONÁRIA que:

**7.1** Apresentar documentação falsa;

**7.2** Fraudar a execução contratual;

**7.3** Comportar-se de modo inidôneo;

**7.3.1** Reputar-se inidôneo atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**7.4** Cometer fraude fiscal; ou

**7.5** Fizer declaração falsa.

**8.** No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a PERMISSONÁRIA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor contratado.

**9.** Além das sanções previstas acima, podem ser aplicadas à PERMISSONÁRIA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

**9.1** Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento dos itens, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a PERMISSONÁRIA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor unitário do equipamento em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do equipamento.

**9.2** Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a PREFEITURA poderá considerar inexecução total do contrato.

**10.** O valor da multa poderá ser liquidado da seguinte forma:

**10.1** Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a PERMISSONÁRIA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**10.2** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela PERMISSONÁRIA à PREFEITURA, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

#### **14. Fiscalização do Contrato**



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

### CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 20 DE ABRIL DE 2023 – ANO 047 – Nº 3497 – PARTE 2

A execução da permissão será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela PREFEITURA e deverá ser exercida conforme Cláusula Contratual, da minuta do TERMO DE PARCERIA.

**15. ESPECIFICAÇÕES DA ESTRUTURA A SER ENTREGUE PELA EMPRESA VENCEDORA/PERMISSIONÁRIA** (Esse relatório deverá constar no Plano de Execução)

Especificações da estrutura	
Banheiro químico individual - para uso do público em geral: Banheiros portáteis, com montagem e desmontagem, manutenção diária, material em polietileno ou equivalente, com teto translúcido, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado. Dimensões mínimas: Frente 1,10m Fundo 1,10m Altura 2,10 A ser utilizada a quantidade diária por todos os dias do evento	12
Camarotes, limitado ao uso de no máximo 300m²: Estrutura em aço e cobertura na cor branca em material resistente e piso em madeira ou ferro ou aço, montado, estrutura com total segurança e ART, piso único. Dimensões mínimas: Largura 4,5m Frente: 2,7 0m Altura do piso 2,20m Podendo ser solicitado dentre as unidades necessárias um espaço livre com 01 piso, sem divisórias. O espaço será utilizado para acesso exclusivo dos adquirentes de forma individual com capacidade de até 600 pessoas.	01
Segurança: Pessoal a exercer função de segurança (período da festa a noite), treinados e capacitados para execução das atividades, inclusive de desarmada. Devidamente uniformizados, apresentando 'nada consta' da Polícia Civil, pertencentes a empresa especializada em segurança, e credenciada perante órgão competente. A ser utilizada a quantidade diária por todos os dias do evento	05
Staf de apoio: Pessoas destinadas a apoio logístico ao evento.	02

**15.1** Da atração artística que poderá se apresentar no evento. Atração de responsabilidade total da empresa PERMISSIONÁRIA desta convocação para quem interessar explorar o espaço público, deverá ser apresentada com antecedência junto a Administração Municipal para sua aprovação e posterior confirmação da contratação.

**16.** As atrações devem ser aceitas previamente pela PREFEITURA, não restando apenas a escolha da PERMISSIONÁRIA;

Catolé do Rocha-PB, 17 de Abril de 2023.

JOSIMÁ GOMES GUIMARÃES JÚNIOR  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 20 DE ABRIL DE 2023 – ANO 047 – Nº 3497 – PARTE 2

### ANEXO II

#### REQUERIMENTO DE CADASTRAMENTO DE EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO

A EMPRESA \_\_\_\_\_, com endereço ou sede na, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, telefone/WhatsApp \_\_\_\_\_, requero **PERMISSÃO DE USO**, a título precário e oneroso de espaço para exploração comercial de espaço público (conforme Termo de Referência anexo ao edital de convocação) para utilização conforme cronograma apresentado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB, provido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. **AFIRMO a veracidade com as informações prestadas, bem como meu compromisso e responsabilidade com o empreendimento, quanto a estrutura, organização, segurança e higiene e neste ato apresento a documentação necessária para suprir as necessidades legais para oferta de serviços conforme termo de referência e edital de convocação nº 002/2023:**

#### Declaro:

- 1) Que aceito todas as exigências do Edital e me comprometo a cumpri-las.
- 2) Que não estou impedido de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 3) Que possui idoneidade, não tendo participado de ações declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública;

#### Reconheço:

- 1) A necessidade de buscar junto ao Setor competente o lançamento dos tributos e preços públicos em conformidade com o Código Tributário Municipal, **correspondente à utilização de até 300m<sup>2</sup> de área pública.**

#### Atestamos ainda:

Que nossa empresa se credenciará na condição de PERMISSIONÁRIA, tendo e que aceitar e se submeter a locação de acordo com o espaço definido no Termo de Referência - ANEXO I, de acordo com a disponibilidade e desde que preenchidos os requisitos do edital de convocação nº002/2023.

Catolé do Rocha/PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Requerente



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

**CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 20 DE ABRIL DE 2023 – ANO 047 – Nº 3497 – PARTE 2**

### **ANEXO III – EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 00002/2023**

#### **MODELOS DE DECLARAÇÕES**

REF.: EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 00002/2023  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

#### **PROPONENTE CNPJ**

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO  
Representante legal do proponente.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA**

**CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS**



ascom@catoleodorocha.pb.gov.br